

## **LEI Nº 1.187 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

### **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I** **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º.** Fica instituído, como órgão de assessoramento e consultivo do Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Turismo com a finalidade básica de opinar, sugerir, indicar e propor medidas que objetivem o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Comendador Gomes.

**Art. 2º.** São competências específicas do Conselho:

- I** – propor as diretrizes básicas da política municipal de turismo;
- II** – assessorar a elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município de Comendador Gomes;
- III** – propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à Cidade de Comendador Gomes;
- IV** – propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;
- V** – programar e realizar conferências, estudos e debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e a Região;
- VI** – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município, e acompanhar sua divulgação;
- VII** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- VIII** – manter intercâmbio com órgãos e entidades de turismo, públicas ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial turístico local;
- IX** – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- X** – orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Turismo;

**XI** – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Turismo;

**XII** – opinar, na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

**XIII** – opinar, quando solicitado, sobre a celebração de convênios com entidades públicas ou particulares ou sugerí-los quando for o caso;

**XIV** – propor a criação de instrumentos que tenham por finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades relacionadas ao turismo;

**XV** – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

**XVI** – colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

**XVII** – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

**XVIII** – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**XIX** – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

**I** - membros do Poder Público:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- b) Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- c) Um representante do Departamento Municipal de Administração;
- d) Um representante do Departamento Municipal de Fazenda;
- e) Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social.

**II** - **cinco** membros da Sociedade Civil escolhidos em assembléia convocada para esse fim pelo Poder Público, garantida a representação dos vários segmentos ligados à atividade turística.

**Parágrafo único.** A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

**Art. 4º.** Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 6º.** O Diretor de Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Diretor de Departamento do Município a Presidência será exercida por seu suplente.

**Art. 7º.** O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

**Art. 8º.** O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

**I -** o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

**II -** os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

**III -** ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

**Parágrafo único.** O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**Art. 9º** Compete ao Presidente do Conselho:

**I -** convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

**II -** organizar a ordem do dia das reuniões;

**III -** abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

**IV -** representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

**V -** coordenar os trabalhos durante as reuniões;

**VI -** conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

**VII -** propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

## **CAPÍTULO II** **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 10.** Fica instituído no Departamento Municipal de Turismo, Esportes e Lazer de Comendador Gomes, o Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados na implementação de ações que promovam o desenvolvimento da atividade turística no Município.

**Art. 11.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo:

- I** – dotação orçamentária própria;
- II** – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III** – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV** – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V** – contribuições ou doações de outras origens;
- VI** – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas e projetos turísticos;
- VII** – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- VIII** – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Turismo terá contabilidade própria, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pelo Departamento Municipal da Fazenda.

**Art. 13.** A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Turismo caberá ao Departamento Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, através de ato designado pelo próprio Secretário, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

**Parágrafo único.** Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

- I** – promover sua execução orçamentária, que compreende:
  - a) ordenação de despesas do Fundo;
  - b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
  - c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
  - d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;

**II** – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

**III** – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Turismo;

**Art. 14.** A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será realizada pelo Departamento Municipal de Fazenda, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

**Art. 15.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular as atividades turísticas no Município de Comendador Gomes.

**Art. 16.** A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Turismo será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Turismo.

**§ 1º.** O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

**§ 2º.** O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

**I** – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

**II** – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

**III** – a existência de interesse público;

### **CAPITULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

**Art. 21.** As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros do Departamento Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 22.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 23.** Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 25 de fevereiro de 2013

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL